



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 130/2022.

EXPEDIENTE
15 / 12 / 22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 130/2022, “**CRIAÇÃO DA LEI "JUNTOS PELOS PETS" QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS DE INFORMAR À POLÍCIA AMBIENTAL OU ÓRGÃO À QUEM DE DIREITO, QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS-TRATOS NOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS.**”, de autoria do Vereador Osvaldo César da Silva, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos e do parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em apreço visa à criação da Lei “Juntos pelos Pets”, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar à Polícia Ambiental ou órgão a quem de direito, quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais por eles atendidos.

A matéria encontra-se inserida na competência legislativa Municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos dos artigos 30, I da Constituição Federal, bem como artigos 12 e 49, I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, tendo em vista que a matéria não está inserida no rol de competência exclusiva do Poder Executivo.

A Legística, área do conhecimento relativamente recente no Brasil, se ocupa da elaboração das normas, no intuito de dar qualidade aos atos normativos, sendo que, em sua concepção formal, estuda a redação do ato legislativo propriamente dito, de modo a garantir clareza e coerência da lei, a fim de torná-la compreensível e linguisticamente correta. Como toda ciência jurídica, é constituída por princípios, dentre eles o Princípio da Proporcionalidade, que dispõe sobre o alcance do equilíbrio da norma jurídica quanto às vantagens e às obrigações que

-15-Dez-2022-09:17-042884-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 130/2022.

impõe. Para isso, em regra, esse princípio baseia-se na análise econômica do direito, por meio do método do custo/benefício como ferramenta para subsidiar a tomada de decisão do legislador em relação à inserção no mundo jurídico de mais uma norma para reger as relações da sociedade.

Além disso, se a aplicação das técnicas da Legística, a atividade de elaboração da lei incorporar métodos e procedimentos que visem conferir maior qualidade a seu produto, a função fiscalizadora do Poder Legislativo também ganhará novos significados, ao propor uma análise mais qualitativa e menos formal da atuação estatal. Prioriza-se, assim, a apuração da eficácia, da eficiência, da efetividade e da economicidade das políticas públicas.

Nesse sentido, tem-se que, apesar da possibilidade de instauração do processo legislativo referente à matéria por iniciativa parlamentar, a atividade deve ser balizada em conformidade com os princípios ora delineados.

Nesse diapasão, há precedentes quando à matéria, por iniciativa parlamentar. Contudo, o artigo 2º da proposta pode ensejar inaplicabilidade, bem como inconstitucionalidade, tendo em vista a desproporção entre as penalidades propostas e a conduta descrita na lei.

Desta feita, imprescindível que o projeto seja baixado em diligência, para que o proponente manifeste sobre a proposição contida no artigo segundo, especificamente em relação à proporcionalidade, nos termos da fundamentação supra.

CONCLUSÃO – DILIGÊNCIA

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto deve ser submetido a diligência consistente na manifestação do proponente acerca do artigo 2º da presente proposição.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA